Lei Complementar nº 002/2008.

EMENTA: Altera o "caput" do artigo 22, inciso I do artigo 24, "caput" do artigo 79, §§ 1º e 5º do artigo 80 e acrescenta o § 6º no artigo 80 da Lei Complementar nº 001/07, de 26/12/2007, que passam ter a seguinte redação.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar":

Art. 1º. O "caput" do artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. O valor do Imposto estimado, nos termos do artigo anterior, será dividido em parcelas mensais, que poderão ter seus valores diferenciados, para recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência, por meio de formulário instituído pela Administração Tributária e preenchido pelo contribuinte, observado a forma e prazos estabelecidos.

Art. 2º. O inciso I do artigo 24, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24.

I) recolhida até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à data da cessação do regime, independentemente de qualquer iniciativa da Administração Tributária, na forma estabelecida por regulamento;

Art. 3º O "caput" do artigo 79, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79. O sujeito passivo deverá recolher, na forma definida pela diretoria de Finanças, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Imposto correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, relativo ao mês anterior.

Art. 4º. Os §§ 1º e 5º, do artigo 80, passam a ter a seguinte redação:

Art. 80.

§ 1º. Os profissionais autônomos ou aqueles que exerçam, pessoalmente em caráter privado e as sociedades constituídas na forma do § 1º do artigo 19, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subseqüente a cada trimestre, de acordo com a tabela a seguir:

TRIMESTRE	Vencimento do Imposto em:
janeiro – fevereiro – março	15 do mês de abril
abril – maio - junho	15 do mês de julho
julho – agosto – setembro	15 do mês de outubro
outubro – novembro – dezembro	15 do mês de janeiro

§ 5º. Quando o início de atividade de que trata o "caput" deste artigo ocorrer nos meses de março, junho, setembro ou dezembro, o primeiro vencimento do Imposto ocorrerá, respectivamente, até o dia 15 (quinze) dos meses de maio, agosto, novembro ou fevereiro subseqüentes.

Art. 5º. Fica acrescido o § 6º, no art.80, com a seguinte redação:

§ 6º. Quando o dia 15 (quinze) data de recolhimento, mencionados no "caput" do artigo 22, inciso I do artigo 24, "caput" do artigo 69, §§ 1ºe 5º do artigo 80, recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 04 de março de 2008.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete